



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 06849/06

Objeto: Inspeção Especial  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Alyson José da Silva Azevedo  
Órgão: Prefeitura Municipal de Baraúna

PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA – LICITAÇÃO – RESCISÃO DO CONTRATO  
Nº 25/06 – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE  
JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71,  
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO  
ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º  
18/93. Assinação de prazo à autoridade competente.

### ***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00136/ 2.012***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator:

Art. 1º - **assinar o prazo** de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, para enviar a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fl. 34/36, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.***

**Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

**Umberto Silveira Porto**  
Cons. Relator

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06849/06**

Objeto: Inspeção Especial  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Alyson José da Silva Azevedo  
Órgão: Prefeitura Municipal de Baraúna

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde.

Após examinar a documentação do que contém os autos, a Auditoria em seu relatório de fls. 18/19 sugeriu a notificação do gestor municipal, para justificar a contratação dos oito profissionais em descumprimento ao disposto no art. 37, II, da CF/88.

Procedida à anexação de documentos de fls. 31/50, em sede de análise de defesa, o órgão de instrução, às fls. 34/36, sugere a nova notificação do gestor para encaminhar a documentação do concurso realizado em 1997, inclusive, as nomeações ocorridas para formalização de processo apartado e análise desta Corte de Contas.

Devidamente notificado o gestor, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de parecer de fls. 40/42, opina pela Baixa de Resolução assinando prazo para que o gestor comprove a *extinção dos contratos e o efetivo desligamento dos respectivos contratados da folha de pagamento da Prefeitura, bem assim para que envie a documentação relativa ao concurso público realizado em 1997, com os respectivos atos de nomeação dele decorrentes, para formalização de processo apartado e análise por esta Eg. Corte de Contas, como de estilo, à vista de suas competências.*

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 06849/06

Objeto: Inspeção Especial  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Alyson José da Silva Azevedo  
Órgão: Prefeitura Municipal de Baraúna

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem o prazo** de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, para enviar a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fl. 34/36, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator